



Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente Parte 2: Sistema de classificação de perigo

APRESENTAÇÃO

1) Este Projeto de Emenda 1 foi elaborado pela Comissão de Estudo de Informações de Segurança, Saúde e Meio Ambiente Relacionados a Produtos Químicos (CE-010:101.005) do Comitê Brasileiro de Química (ABNT/CB-010), nas reuniões de:

12.12.2018	16.01.2019	20.02.2019
------------	------------	------------

2) Não tem valor normativo;

3) Aqueles que tiverem conhecimento de qualquer direito de patente devem apresentar esta informação em seus comentários, com documentação comprobatória;

4) Tomaram parte na sua elaboração, participando em no mínimo 30 % das reuniões realizadas sobre o Texto-Base e aptos a deliberarem na Reunião Especial de Análise da Consulta Nacional:

Participante

3M DO BRASIL
3M DO BRASIL
ABIQUIM
ABIQUIM
ABRAFATI/ JA GALVES
AKZO NOBEL
AKZO NOBEL
AKZO NOBEL
ASSOCIQUIM
ASSOCIQUIM
BANDEIRANTE QUÍMICA
BASF / ABIFRA
BUCKMAN
CRODA

Representante

Berenice V.V. Fior
Michela Denobile
Camila Hubner Barcellos
Renata Fernandes Souza
José Antonio Galves
Juliana Nascimento dos Santos
Nelson Luiz Gimenez
Sandra Regina Lami Zanettini
Priscila Dalmolin Fabretti
Glória Benazzi
Elaine Martino Pereira
Danielli Alves Bastos
Carla A. Saraiva Tezzin
Flávia Almeida Lira

© ABNT 2019

Todos os direitos reservados. Salvo disposição em contrário, nenhuma parte desta publicação pode ser modificada ou utilizada de outra forma que altere seu conteúdo. Esta publicação não é um documento normativo e tem apenas a incumbência de permitir uma consulta prévia ao assunto tratado. Não é autorizado postar na internet ou intranet sem prévia permissão por escrito. A permissão pode ser solicitada aos meios de comunicação da ABNT.



CAMPOS ADVOGADOS	Karina Campos
CHEMTREC	Alberto Rossi
DOW BRASIL	Lilian C. da Cunha
EASTMAN	Gustavo Dorigo
EASTMAN	Irene Noda de Souza
EASTMAN	Marcos Basso
ECOLAB	Evelyn Baptista do E. Santo
ELIANA STUQUI FRACASSI	Eliana Stuqui Fracassi
FÁBIO S. GOSTYNSKI	Fábio S. Gostynski
HBFULLER	Sarah Branco Abdala
INTERTOX	Isabella de Melo Rosa
INTERTOX	Tatiane Moretti Cruz
INTERTOX	Fabriciano Pinheiro
INTERTOX	Alana de Pontes Danze
IMALAGO	Iride Maria Alago
INFOBASYS	Patricia Duarte Ferreira
LEVEL ONE	Jansen Pereira Fernandes
LISAM SYSTEMS	Tatiana Oliveira Moneró
LISAM SYSTEMS	Giane Fraga Santos
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA	Caroline A. Pertussatti
NEXA RECURSOS MINERAIS	Carolina de Barros Aires
NITROQUÍMICA	Monique Rodrigues de Souza
NOURYON	Katia Midori T. Lopes
OXITENO	Lilian Suzi Maeda
PETROBRAS	Renildo bruno de souza Lima
PLANITOX	Kátia Montovani Pinheiro
RENNER SAYERLACK	Elaine de Souza Faquim
RENNER SAYERLACK	Valéria do Carmo Barbosa
REICHHOLD	Marcos Evangelista
RSA RESEARCH	Jéssica Santana da Silva
SHERWIN WILLIAMS	Luciana Schlieper
SINPROQUIM	Glória Benazzi
STAR FLASH	Josiane Parícia de Carvalho Oliveira
TOXICLIN	Michelly Yumi T. Ribeiro
TOXICLIN	Michelle Fleury Mejias
UNIVAR BRASIL	Marília do Amaral Freitas
WHITE MARTINS	Robledo Dias



Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente Parte 2: Sistema de classificação de perigo

*Chemicals — Information about safety, health and environment
Part 2: Hazard classification system*

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas pelas partes interessadas no tema objeto da normalização.

Os Documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras da ABNT Diretiva 2.

A ABNT chama a atenção para que, apesar de ter sido solicitada manifestação sobre eventuais direitos de patentes durante a Consulta Nacional, estes podem ocorrer e devem ser comunicados à ABNT a qualquer momento (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

Os Documentos Técnicos ABNT, assim como as Normas Internacionais (ISO e IEC), são voluntários e não incluem requisitos contratuais, legais ou estatutários. Os Documentos Técnicos ABNT não substituem Leis, Decretos ou Regulamentos, aos quais os usuários devem atender, tendo precedência sobre qualquer Documento Técnico ABNT.

Ressalta-se que os Documentos Técnicos ABNT podem ser objeto de citação em Regulamentos Técnicos. Nestes casos, os órgãos responsáveis pelos Regulamentos Técnicos podem determinar as datas para exigência dos requisitos de quaisquer Documentos Técnicos ABNT.

Esta Emenda 1 da ABNT NBR 14725-2 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Química (ABNT/CB-010), pela Comissão de Estudo de Informações de Segurança, Saúde e Meio Ambiente Relacionados a Produtos Químicos (CE-010:101.005). O Projeto de Emenda 1 circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº XX, de DD.MM.AAAA a DD.MM.AAAA.

Esta Emenda 1 revisa parte do conteúdo da ABNT NBR 14725-2:2009 Versão corrigida:2010, sendo mantido o restante do seu conteúdo inalterado.

Esta Emenda 1, de DD.MM.AAAA, em conjunto com a ABNT NBR 14725-2:2009 Versão corrigida:2010, equivale à ABNT NBR XXXX:AAAA.



Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente
Parte 2: Sistema de classificação de perigo

EMENDA 1

Página v, Prefácio, Aviso

Excluir.

Página 25, Subseção 5.4.2.3.3, Tabela 8

Substituir por:

Tabela 8 – Concentração de ingredientes de uma mistura classificados como Categoria 1 (pele) e/ou Categoria 1 ou 2 (ocular), que determinam a classificação da mistura como perigosa para os olhos (Categoria 1 ou 2)

Soma dos ingredientes classificados como	Concentração que determina a classificação de uma mistura como:	
	Lesões oculares graves	Irritação ocular
	Categoria 1	Categoria 2/2A
Categoria 1 (pele) + Categoria 1 (ocular) ^a	≥ 3 %	≥ 1% mas < 3 %
Categoria 2 (ocular)		≥ 10 % ^b
10 x [Categoria 1 (pele) + Categoria 1 (ocular) ^a] + Categoria 2 (ocular)		≥ 10 %

^a Se um ingrediente for classificado como Categoria 1 (pele) e Categoria 1 (ocular), sua concentração é considerada uma só vez no cálculo.

^b Uma mistura pode ser classificada como Categoria 2B (ocular) quando todos os ingredientes forem classificados como Categoria 2B (ocular).



Página 30, Subseção 5.5.2.3, Tabela 10

Susbstituir por:

Tabela 10 – Limites de concentração de ingredientes de uma mistura, classificados como sensibilizante da pele ou como sensibilizante respiratório, que determinam a classificação da mistura

Ingrediente classificado como:	Valores de corte/limites de concentração que determinam a classificação de uma mistura como:		
	Sensibilizante respiratório – Categoria 1		Sensibilizante da pele – Categoria 1
	Sólido/líquido	Gás	Todos os estados físicos
Sensibilizante respiratório – Categoria 1	≥ 1,0 % ^a	≥ 0,2 % ^b	–
Sensibilizante respiratório – Subcategoria 1A	≥ 0,1 %	≥ 0,1 %	–
Sensibilizante respiratório – Subcategoria 1B	≥ 1,0 %	≥ 0,2 %	–
Sensibilizante da pele – Categoria 1			≥ 1,0 % ^a
Sensibilizante da pele – Subcategoria 1A	–	–	≥ 0,1 %
Sensibilizante da pele – Subcategoria 1B	–	–	≥ 1,0 %

^a Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como sensibilizante respiratório – Categoria 1 (sólido/líquido), ou sensibilizante da pele – Categoria 1, em concentração maior ou igual a 0,1 % e menor que 1,0 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também, classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

^b Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como sensibilizante respiratório – Categoria 1 (gás), em concentração maior ou igual a 0,1 % e menor que 0,2 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

Página 37, Subseção 5.7.1, Tabela 14

Substituir por:

Tabela 14 – Valores de corte/limites de concentração de ingredientes de uma mistura, classificados como carcinógenos, que determinam a classificação da mistura ^a

Ingrediente classificado como:	Valores de corte/limites de concentração que determinam a classificação de uma mistura como:		
	Carcinogênico – Categoria 1		Carcinogênico – Categoria 2
	Categoria 1A	Categoria 1B	
Carcinogênico – Categoria 1A	≥ 0,1 %	–	–
Carcinogênico – Categoria 1B	–	≥ 0,1 %	–
Carcinogênico – Categoria 2	–		≥ 1,0 % ^b

^a Esta classificação supõe um compromisso entre as diferentes práticas de comunicação de perigo dos sistemas existentes. É esperado que seja pequeno o número de misturas afetadas; que as diferenças estejam limitadas a advertências na rotulagem e que a situação evolua ao longo do tempo por meio de um enfoque mais harmonizado.

^b Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como carcinogênico – Categoria 2, em concentração maior ou igual a 0,1% e menor que 1,0 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também, classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

Página 39, Subseção 5.7.3, parágrafo

Substituir por:

As Figuras 11 e 12 podem ser utilizadas como orientação adicional para classificação dos perigos. Os que optarem pela utilização da Figura 12 devem consultar a Tabela 14. O responsável pela classificação deve estudar os critérios antes e durante a aplicação dos diagramas de decisão.

Página 40, Subseção 5.7.3, Figura 12, título

Substituir por:

Figura 12 – Diagrama de decisão para classificar as misturas carcinogênicas (ver Tabela 14)

Página 43, Subseção 5.8.3.3, Tabela 16

Substituir por:



Tabela 16 – Valores de corte/limites de concentração de ingredientes de uma mistura, classificados como tóxicos à reprodução ou para efeitos sobre ou via lactação, que determinam a classificação da mistura ^a

Ingrediente classificado como:	Valores de corte/limites de concentração que determinam a classificação de uma mistura como:			
	Tóxico à reprodução – Categoria 1		Tóxico à reprodução – Categoria 2	Categoria adicional para efeitos sobre ou via lactação
	Categoria 1A	Categoria 1B		
Tóxico à reprodução – Categoria 1 A	≥ 0,3 % ^b	–	–	–
Tóxico à reprodução – Categoria 1 B	–	≥ 0,3 % ^b	–	–
Tóxico à reprodução – Categoria 2	–	–	≥ 3,0 % ^c	–
Categoria adicional para efeitos sobre ou via lactação	–	–	–	≥ 0,3 % ^b

^a Este esquema de classificação envolve as diferentes práticas de comunicação de perigo dos sistemas existentes. É esperado que seja pequeno o número de misturas afetadas, que as diferenças estejam limitadas a advertências na rotulagem e que a situação evolua ao longo do tempo por meio de uma abordagem mais harmonizada.

^b Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico à reprodução – Categoria 1A, 1B, ou via lactação, em concentração maior ou igual a 0,1 % e menor que 0,3 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

^c Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico à reprodução – Categoria 2 em, concentração maior ou igual a 0,1 % e menor que 3,0 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também, classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

Página 43, Subseção 5.8.4, parágrafo

Substituir por:

As Figuras 13, 14 e 15 podem ser utilizadas como orientação adicional para classificação dos perigos. Os que optarem pela utilização das Figuras 14 e 15 devem consultar a Tabela 16. O responsável pela classificação deve estudar os critérios antes e durante a aplicação dos diagramas de decisão.

Página 45, Subseção 5.8.4, Figura 14, título

Substituir por:

Figura 14 – Critério de decisão para as misturas (ver Tabela 16)



Página 46, Subseção 5.8.4, Figura 15, título

Substituir por:

Figura 15 – Decisão lógica para efeitos sobre ou via lactação de substâncias e misturas (ver Tabela 16)

Página 49, Subseção 5.9.2.3, Tabela 19

Substituir por:

Tabela 19 – Valores de corte/limites de concentração de ingredientes de uma mistura, classificados como tóxicos para órgãos-alvo específicos, que determinam a classificação da mistura ^a

Ingrediente classificado como:	Valores de corte/limites de concentração que determinam a classificação de uma mistura como:	
	Categoria 1	Categoria 2
Tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 1	$\geq 10 \% ^b$	$1,0 \% \leq \text{ingrediente} < 10 \%$
Tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 2		$\geq 10 \% ^c$

NOTA É recomendado cuidado ao extrapolar a toxicidade de uma mistura que contém ingrediente(s) na Categoria 3. Um valor de corte/limite de concentração de 20 % é sugerido. No entanto, é reconhecido que este valor de corte/limite de concentração pode ser maior ou menor em função de quais são os efeitos provocados pelo ingrediente da Categoria 3, uma vez que os efeitos de irritação das vias respiratórias podem não ocorrer abaixo de uma certa concentração, enquanto outros efeitos, como efeitos narcóticos, podem ocorrer abaixo deste valor de 20 %. Recomenda-se o julgamento de um especialista para este caso. Efeitos de irritação das vias respiratórias e efeitos narcóticos são avaliados separadamente em conformidade com os critérios definidos na ABNT NBR 14725-2, 5.9.1. Ao realizar as classificações para estes perigos, a contribuição de cada ingrediente é considerada aditiva, a menos que haja evidência de que os efeitos não sejam aditivos.

- ^a Esta classificação supõe um compromisso entre as diferentes práticas de comunicação de perigo dos sistemas existentes. É esperado que seja pequeno o número de misturas afetadas, que as diferenças estejam limitadas a advertências na rotulagem e que a situação evolua ao longo do tempo por meio de um enfoque mais harmonizado.
- ^b Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 1 em concentração maior ou igual a 1,0 % e menor que 10 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.
- ^c Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 2 em concentração maior ou igual a 1,0 % e menor que 10 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.



Página 49, Subseção 5.9.3, parágrafo

Substituir por:

As Figuras 16 e 17 podem ser utilizadas como orientação adicional para classificação dos perigos. Os que optarem pela utilização da Figura 17 devem consultar a Tabela 19. O responsável pela classificação deve estudar os critérios antes e durante a aplicação dos diagramas de decisão.

Página 51, Subseção 5.9.3, Figura 17, título

Substituir por:

Figura 17 – Diagrama de decisão para classificação da toxicidade sistêmica para órgão-alvo após exposição única – Classificação de misturas com base nas informações dos ingredientes (ver Tabela 19)

Página 55, Subseção 5.10.2.3, Tabela 23

Substituir por:

Tabela 23 – Valores de corte/limites de concentração de ingredientes de uma mistura, classificados como agente tóxico para órgãos-alvo específicos, que determinam a classificação da mistura ^a

Ingrediente classificado como:	Valores de corte/limites de concentração que determinam a classificação de uma mistura como:	
	Categoria 1	Categoria 2
Tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 1	$\geq 10 \% ^b$	$1,0 \% \leq \text{ingrediente} < 10 \%$
Tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 2		$\geq 10 \% ^c$

^a Esta classificação supõe um compromisso entre as diferentes práticas de comunicação de perigo dos sistemas existentes. É esperado que seja pequeno o número de misturas afetadas, que as diferenças estejam limitadas a advertências na rotulagem e que a situação evolua ao longo do tempo por meio de um enfoque mais harmonizado.

^b Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 1 em concentração maior ou igual a 1,0 % e menor que 10 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

^c Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 2 em concentração maior ou igual a 1,0 % e menor que 10 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.



Página 55, Subseção 5.10.3, parágrafo

Substituir por:

As Figuras 18 e 19 podem ser utilizadas como orientação adicional para classificação dos perigos. Os que optarem pela utilização da Figura 19 devem consultar a Tabela 23. O responsável pela classificação deve estudar os critérios antes e durante a aplicação dos diagramas de decisão.

Página 57, Subseção 5.10.3, Figura 19, título

Substituir por:

Figura 19 – Diagrama de decisão para classificação da toxicidade sistêmica para órgão-alvo após exposições repetidas – Classificação de misturas com base nas informações dos ingredientes (ver Tabela 23)